

Prefeitura Municipal de Guararema



ESTADO DE



SÃO PAULO

- E D I T A L Nº 6/56 -

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

- L E I Nº 189 -

Dispõe sobre o serviço de captação de água e distribuição domiciliar, na sede do Bairro da Escada, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA D E C R E T A E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer por administração, no próximo exercício, o serviço de captação de água e distribuição domiciliar, na sede do Bairro da Escada, neste Município.

§ Único - Para esse fim deverá ser aproveitado todo o material disponível e utilizável, proveniente da remodelação da rede de água desta cidade.

Artigo 2º - A taxa mensal a ser cobrada, será calculada após o término do serviço, cujo projeto de lei será oportunamente discutido nesta Casa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por verbas próprias, que serão consignadas no orçamento para o ano de 1957.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 11 de Julho de 1956.

a) João Torquato de Camargo - Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria na mesma data.

a) Paulo de Camargo - Secretário da Prefeitura

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 11 DE JULHO DE 1956.

Paulo de Camargo
Secretário da Prefeitura